



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga
Rua Alberto Hoffmann, 285 - Bairro Restinga - Porto Alegre/RS - CEP: 91791-508
Telefone: (51) 3247-8400 – www.restinga.ifrs.edu.br

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

CHAMADA PÚBLICA nº 11/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 74/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 23369.000130.2018-14

O Instituto Federal do Rio Grande do Sul – *Campus Restinga*, pessoa jurídica de direito público, com sede em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.637.926/0008-12, representado neste ato pelo seu Diretor-Geral, Sr. Gleison Samuel do Nascimento, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de junho a setembro de 2018. Os interessados – Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica), Grupos Informais e/ou Fornecedores Individuais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física), deverão apresentar a Documentação para Habilitação (Envelope nº 01) e o Projeto de Venda (Envelope nº 02), à Comissão Interdisciplinar para Planejamento da Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CIPCAAF), na Coordenadoria de Compras e Licitações, sala 120, Bloco 1, até o dia **15 de junho de 2017**, sexta-feira, às **09h** (nove horas), quando terá início a **Sessão Pública, na sala 118, bloco 1 do IFRS – Campus Restinga**, com sede à Rua Alberto Hoffmann, 285, no Distrito Industrial do bairro Restinga, em Porto Alegre/RS.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no âmbito do *Campus Restinga* do IFRS, por 50 (cinquenta) dias letivos, compreendidos nos meses de junho a setembro de 2018, conforme especificações constantes do Item 8 deste edital.
- 1.2. Constituem Anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:
 - Anexo I:** Projeto Básico;
 - Anexo II:** Modelo de Projeto de Venda (conforme Anexo IV da Resolução CD/FNDE nº 04/2015, que altera a Resolução CD/FNDE nº 26/2013);
 - Anexo III:** Modelo de Declaração de Produção Própria;
 - Anexo IV:** Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo controle de atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados; e
 - Anexo V:** Minuta do Contrato.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste procedimento, somente:
 - 2.1.1. Fornecedores Individuais: agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP física);
 - 2.1.2. Grupos Informais: agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP Física) de cada agricultor.
 - 2.1.3. Grupos Formais: agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP Jurídica).

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seus envelopes, apresentar-se à Comissão Interdisciplinar para Planejamento da Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CIPCAAF) para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua Carteira de Identidade e de documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta Dispensa de Licitação.
 - 3.1.1. O credenciamento também poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.
 - 3.1.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.
- 3.2. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, de instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida ou documento equivalente.
- 3.3. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, se manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.
- 3.4. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados por cópia acompanhada do original, para autenticação por servidor público membro da CIPCAAF, diretamente por cópia autenticada em cartório competente, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
 - 3.4.1. A CIPCAAF não dará por comprovada a autenticidade de documentos apresentados sem sua via original ou que sejam cópia de cópia.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 4.1. Para participação da chamada pública, de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações, os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta de venda em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e de nº 02, para os quais se sugere, respectivamente, as seguintes inscrições:

IFRS – CAMPUS RESTINGA CHAMADA PÚBLICA nº 11/2018 ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO NOME COMPLETO DO PROPONENTE	IFRS – CAMPUS RESTINGA CHAMADA PÚBLICA nº 11/2018 ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA NOME COMPLETO DO PROPONENTE
--	---

- 4.2. Os envelopes deverão ser entregues na Coordenadoria de Compras e Licitações do IFRS-Campus Restinga, sala 120, no bloco 1 da sede deste *Campus*, situada à Rua Alberto Hoffmann, 285, no Distrito Industrial do bairro Restinga, em Porto Alegre/RS.
- 4.2.1. Os envelopes contendo a habilitação e a proposta também poderão ser enviados via Correios, porém, a Comissão não se responsabiliza por possíveis atrasos ou extravios na entrega dos mesmos.
- 4.2.2. O *Campus* Restinga do IFRS não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição deste Órgão que não seja a Coordenadoria de Compras e Licitações.
- 4.3. Os envelopes poderão ser entregues à Comissão por qualquer pessoa que apresente seu documento de identidade, para quem será emitido o respectivo recibo.
- 4.4. Cada participante deverá apresentar um envelope contendo os documentos de habilitação e outro contendo seu projeto de venda.
- 4.4.1. Se, por ventura, mais de um envelope de Habilitação ou de Proposta de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.
- 4.4.2. Após o horário limite definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos envelopes cujos representantes tenham se apresentado tempestivamente, estando apenas no aguardo de atendimento pela CIPCAAF.
- 4.4.2.1. Excetuando-se a situação prevista no item 4.4.2, nenhum envelope será recebido após encerrado o prazo estabelecido no preâmbulo deste edital, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

5. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

- 5.1. Para habilitação dos proponentes exigir-se-á, conforme Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações, sob pena de inabilitação:
- 5.1.1. **Dos Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, a apresentação, no Envelope nº 01, de
- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - c) prova de atendimento aos requisitos previstos em lei específica (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso; e
 - d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- 5.1.2. **Dos Grupos Informais de Agricultores Familiares**, detentores de DAP Física, organizados em grupo, a apresentação, no Envelope nº 01, de
- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada um dos agricultores familiares participantes;

- b) extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no projeto de venda; e
 - d) prova de atendimento aos requisitos previstos em lei específica (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso.
- 5.1.3. **Dos Grupos Formais**, detentores de DAP Jurídica, a apresentação, no Envelope nº 01, de
- a) prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
 - c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo a Seguridade Social, e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - d) cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);
 - e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
 - f) declaração, por seu representante legal, de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
 - g) prova de atendimento aos requisitos previstos em lei específica (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso.
- 5.2. Ainda, **todos os interessados** deverão incluir no envelope de habilitação, além dos documentos citados no subitem 5.1, quando se propuserem a fornecer:
- a) produto de origem animal, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
 - b) produto de origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc.), o Alvará Sanitário;
 - c) sucos, o Certificado de registro no MAPA – Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e,
 - d) produto qualificado como Sustentável ou Orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade.
- 5.3. Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, ao IFRS – *Campus* Restinga é facultado abrir prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, conforme redação dada ao §5º do art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, pela Resolução/CD/FNDE nº 04/2015, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base na Lei nº 8.666/93.
- 5.3.1. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta *on line* na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).
- 5.4. Cada documento deverá ser apresentado em 01 (uma) via, podendo ser cópia previamente autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do

original, para autenticação por servidor público membro da CIPCAAF, no momento da abertura dos envelopes.

5.4.1. Toda a documentação deverá estar vigente e sem emendas, rasuras ou ressalvas.

6. DA PROPOSTA / PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 02)

- 6.1. A proposta deve ser formatada tal qual modelo constante do Anexo I deste edital, dela constando apenas produtos condizentes com aqueles descritos na tabela do subitem 8.2 deste certame.
- 6.2. A quantidade proposta para cada item constante do Projeto de Venda pode variar conforme a capacidade de fornecimento do proponente, desde que seja menor ou igual à quantidade demandada pelo IFRS – *Campus Restinga*.
- 6.3. Todos os itens devem ser ofertados em valor unitário correspondente aos seus Preços Unitários pré-fixados pela Entidade Executora, conforme tabela de itens a serem adquiridos, constante do subitem 8.2 deste edital, os quais refletem o preço médio do mercado local, acrescido dos insumos exigidos neste edital de chamada pública (tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros recursos necessários para o fornecimento do produto).
- 6.4. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico ao longo do período estabelecido no preâmbulo deste edital (junho a setembro/2018), salvo em hipótese de repactuação, prevista na Minuta de Contrato (Anexo V).
- 6.5. Devem constar dos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 6.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses dados, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido prazo para sua regularização de até 02 dias úteis, conforme análise da Comissão.
- 6.7. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no DOU – Diário Oficial da União – e, no prazo de 05 dias úteis da publicação do resultado, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

7. DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. No dia, horário e local designado no preâmbulo deste edital, a Comissão Interdisciplinar para Planejamento da Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CIPCAAF) dará início à Sessão Pública, em que se dará a abertura dos envelopes de habilitação e de proposta.
 - 7.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 7.2. Inicialmente, todos os envelopes recebidos tempestivamente pela CIPCAAF serão rubricados tanto pelos membros desta Comissão como pelos proponentes e representantes presentes, ao que se procederá a abertura dos envelopes de nº 01 e, após a análise da documentação de habilitação de cada um dos proponentes pela

CIPCAAF, conforme item próprio deste edital, a análise das propostas apresentadas nos envelopes de nº 02 pelos proponentes devidamente habilitados.

7.2.1. Os documentos constantes dos envelopes de habilitação e de proposta deverão, igualmente, ser rubricados pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

7.2.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, e informando os interessados.

7.3. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

8. DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS

8.1. A escolha dos itens (produtos) atende às diretrizes e o objetivo do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme Capítulo I da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, e seu quantitativo total foi estimado considerando-se o atual número de usuários (alunos matriculados na educação básica) do programa neste *Campus* do IFRS, o período letivo, e a disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE.

8.1.1. Por *Fração de Entrega* entende-se: porção média a ser entregue pelo fornecedor no IFRS-*Campus* Restinga, periodicamente (conforme Cronograma de Entrega constante do Anexo I), ao longo do contrato de fornecimento, até que se atinja a quantidade total adquirida/empenhada por produto.

8.2. Serão adquiridos itens para o cardápio de alimentação escolar elaborado pela nutricionista do IFRS, observadas as especificações constantes do Projeto Básico (anexo I), nas quantidades e preços de aquisição expostos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTD TOTAL ADQUIRIDA	FRAÇÃO DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL POR ITEM
1	Banana. Tipo Prata ou Catarina.	Quilograma	1350	de 135 a 180 kg/semana	R\$ 3,30	R\$ 4.455,00
2	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	940	94 kg/semana	R\$ 4,30	R\$ 4.042,00
3	Biscoito Rosca de Chocolate com Glacê.	Quilograma	242	de 22 a 44 kg/semana	R\$ 14,45	R\$ 3.496,90
4	Biscoito de Milho.	Quilograma	250	25 kg/semana	R\$ 13,60	R\$ 3.400,00
5	Cuca recheada.	Unidade	4300	430 un/semana	R\$ 1,80	R\$ 7.740,00
6	Bolo tipo Cupcake.	Unidade	4230	470 un/semana	R\$ 1,90	R\$ 8.037,00
7	Cachorrinho assado.	Unidade	4300	430 un/semana	R\$ 2,05	R\$ 8.815,00
Total Global Estimado:						R\$ 39.985,90

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar, conforme Resolução CD/FNDE nº 26/2013, art. 29, §3º, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015.

9. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 9.1. Os produtos devem ser entregues na sede da Entidade Executora, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, emitida em conformidade com os dados constantes no quadro a seguir:

UNIDADE / CNPJ	ENDEREÇO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – <i>Campus</i> Restinga. CNPJ: 10.637.926/0008-12	Endereço: Rua Alberto Hoffmann, nº 285, bairro Restinga, Porto Alegre/RS. CEP: 91791-508. Fone: (51) 3247-8400 Contato: Diretoria de Ensino E-mail: diretoriadeensino@restinga.ifrs.edu.br

- 9.2. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor, e devem ocorrer exclusivamente as suas expensas, incluindo as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 9.3. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato e, mediante o recebimento de Convocação para Início de Fornecimento, emitida pela E.Ex., acompanhada da respectiva Nota de Empenho.
- 9.3.1. A convocação será formalizada pessoalmente, no ato de assinatura do contrato, encaminhada via e-mail ou por via postal (enviada pelos Correios), e deverá ser apresentada ao fornecedor com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo estabelecido para a primeira entrega.
- 9.3.2. Da convocação constará o endereço de entrega, o setor e servidor responsável pelo recebimento, bem como seus contatos, o prazo máximo para início do fornecimento, a quantidade a ser adquirida e o Cronograma de Entrega.
- 9.4. As Frações de Entregas semanais deverão ser fornecidas em duas parcelas, sempre as terças e sextas-feiras, até às 09h30min (nove horas e trinta minutos), conforme **Cronograma de Entrega** constante do Anexo I.
- 9.4.1. Os quantitativos por entrega (“Fração de Entrega”) foram estimados de acordo com o histórico de consumo do *Campus*, podendo, portanto, sofrer alterações, a exemplo disso, no mês de Setembro o fracionamento de entrega poderá ser reduzido significativamente devido aos feriados;
- 9.4.2. O IFRS – *Campus* Restinga reserva-se o direito de realizar alterações nas Frações de Entrega, a fim de adequar-se às variações na demanda, desde que não causem ônus (que não os previstos nesta chamada pública) aos fornecedores e não excedam a quantidade total do item.
- 9.5. Para a entrega, todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, e que não os danifique ou provoque lesões que afetem a sua aparência e utilização, de forma a atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).
- 9.5.1. As embalagens dos produtos poderão ter outras características que não as previstas na descrição dos itens (vide tabela constante do subitem 8.2 deste edital), desde que obedeçam à legislação específica vigente e tenham sido previamente aprovadas pelo setor solicitante.
- 9.5.2. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.
- 9.6. Os produtos perecíveis devem ser de primeira (1ª) qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o

transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

- 9.6.1. Os frutos e legumes deverão apresentar-se:
 - I. Isentos de substâncias terrosas;
 - II. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - III. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
 - IV. Sem umidade externa anormal;
 - V. Isentos de odor e sabor estranhos; e
 - VI. Isentos de enfermidades.
- 9.7. Os fornecedores deverão repor os produtos que, dentro do prazo de validade e mantidos em adequadas condições de estocagem, sofram alguma alteração qualitativa.
- 9.8. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos pelo fornecedor contratado quando necessário, desde que em comum acordo com a E.Ex. e que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam nutricionalmente correlatos.
 - 9.8.1. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo da Comissão e com a declaração técnica da EMATER.
- 9.9. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de Nota Fiscal e de **Recibo de Entrega**, ambos contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, emitido em duas (02) vias de igual teor, devendo a segunda (2º) via ser entregue ao representante da E.Ex.
- 9.10. Os produtos somente serão considerados entregues definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite (tais como qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessário) e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e 2º via do Recibo de Entrega.
- 9.11. A regularidade da oferta de lanches aos beneficiários do PNAE, assim como o cumprimento do Cardápio Nutricional, está vinculada ao fornecimento dos gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública, conforme Cronograma de Entregas constante do Projeto Básico (Anexo I), a impontualidade na entrega das mercadorias implicará, portanto, em prejuízo à manutenção do programa, assim como a alteração dos itens relacionados neste edital, sem prévia anuência da responsável técnica, poderá comprometer o balanceamento nutricional, ensejando a rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 10.1. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) estritamente em observância ao disposto no art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015.
- 10.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
 - 10.2.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
 - II. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País; e
 - III. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

- 10.2.1.1. Por “projetos de fornecedores locais” entendem-se aqueles oriundos de agricultores familiares ou de suas organizações com sede no próprio município onde se localiza o IFRS-Campus Restinga.
- 10.3. Em cada grupo de projetos, por sua vez, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção das propostas:
- I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, terão prioridade sobre os demais, não havendo prioridade entre esses;
 - II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de Setembro de 2003; e
 - III. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).
- 10.4. Caso o fornecedor vencedor não possua capacidade de fornecimento de toda a quantidade solicitada de determinado(s) produto(s), a E.Ex. adquirir o(s) mesmo(s) produto(s) de mais de um fornecedor, respeitando a ordem de classificação dos proponentes.
- 10.5. APENAS quando a E.E.x não obtiver as quantidades necessárias de produtos oriundos de agricultores familiares locais essas deverão ser complementadas com propostas de produtores do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade, conforme estabelecido no subitem 10.2.1.
- 10.5.1. Nesses casos, em que as entidade executora não obtém as quantidades necessárias de produtos oriundos do Grupo de Projetos de Fornecedores Locais (ou seja, dentre os agricultores familiares locais), serão aplicados, para análise dos projetos de venda dos demais Grupos, os mesmos critérios de priorização citados no subitem 10.3.
- 10.6. Para efeitos do normativo do Pnae serão considerados grupos formais e grupos informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso de grupo formal, e 50% + 1 dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).
- 10.6.1 No caso de empate entre esses, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre grupos informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- 10.7. No caso de empate entre grupos formais, em referência ao disposto no inciso III do item 10.3 deste edital, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.
- 10.8. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 10.9. Serão desclassificadas as propostas e produtos que se apresentarem em desconformidade com este edital.

11. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 11.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo IFRS – *Campus Restinga*, se solicitadas, deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar da ciência de Convocação pela EEx.
- 11.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e/ou grupo formal, e a especificação do produto.
- 11.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.
- 11.4. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme subitem 8.2 deste edital, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.
- 11.5. A análise ficará a cargo da Nutricionista do IFRS, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

12. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

- 12.1. O prazo de vigência do contrato de fornecimento será de 03 (três) meses, tendo início em 20 (vinte) de junho de 2018 e término em 20 (vinte) de setembro de 2018, ou até a entrega do quantitativo total de produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.
- 12.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de Dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Declarado vencedor, o agricultor familiar e/ou grupo formal deverá assinar o contrato no prazo de 01 (um) dia a partir da convocação da administração.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. É expressamente vedada a subcontratação.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.
- 15.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral da Administração quando ocorrer:
 - 15.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 15.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 15.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 15.2.4. O atraso injustificado no início do fornecimento;
 - 15.2.5. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

- 15.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 15.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 15.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 15.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 15.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 15.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- 15.2.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 15.3. A rescisão administrativa ou amigável, nos termos do §1º do art. 79 da Lei nº 8.666/93, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.4. O contratado será ressarcido dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, nos termos do §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93, sempre que não concorrer para a rescisão contratual decorrente de:
 - 15.4.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 15.4.2. Supressão, por parte da Administração, de compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;
 - 15.4.3. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - 15.4.4. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - 15.4.5. Não liberação, por parte da Administração, de área/local para fornecimento, nos prazos contratuais; e
 - 15.4.6. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os produtos, quantidades e preços previstos no subitem 8.2 deste edital.
- 16.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.
- 16.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento); e
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
 $I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$
- 16.4. Fica reservado ao *Campus* Restinga o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas dos produtos adquiridos.
- 16.5. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.5.1. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 16.6. A cada pagamento a Administração realizará consulta *on line* para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e, se constatada situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 16.6.1. O prazo concedido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração;
- 16.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 16.6.3. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação; e

- 16.6.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.
- 16.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.
- 16.7.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 16.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.9. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 16.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 16.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 17.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato.
- 17.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.
- 17.3. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações e fatos aludidos no pedido.
- 17.4. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.
- 17.5. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até sessenta dias.
- 17.6. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.
- 17.7. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

18. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

- 18.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8666/1993.
- 18.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, Anexo II do presente edital, conforme o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação.
- 18.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato.
- 18.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme Cronograma de Entrega (indicação de quantidade e periodicidade de entrega por produto) especificado no Anexo I.
- 18.5. Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

19. DAS PENALIDADES

- 19.1. A entidade executora poderá aplicar à licitante ou contratada as seguintes penalidades:
 - 19.1.1. ADVERTÊNCIA, que poderá ser aplicada nas hipóteses de:
 - I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória; e
 - II. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.
 - 19.1.2. MULTA MORATÓRIA, que poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no edital para os compromissos assumidos;
 - I. A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 19.1.3.
 - II. A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 19.1.3
 - 19.1.3. MULTA COMPENSATÓRIA, que poderá ser cobrada pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais;
 - I. A multa compensatória poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.
 - II. O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

- 19.1.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos, em razão da inexecução total ou parcial do contrato; e
- 19.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Item 19.1.4 – aplicada em razão de descumprimento total ou parcial do contrato ou no caso de ocorrência de alguma conduta prevista no art. 88 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.2. As penalidades de multa, previstas nos subitens 19.1.2 19.1.3, podem ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.
- 19.3. As sanções previstas nos subitens 19.1.4 e 19.1.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:
- 19.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), Elemento de Despesa n.º 3.3.90.32.03, Fonte de Recursos n.º 0100915173, PI CFF53M9601N, e PTRES n.º 11776, exercício financeiro do ano corrente.

21. DOS RECURSOS

- 21.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. A presente Chamada Pública para alimentação escolar será publicada em jornal de circulação local e divulgada no site <http://www.restinga.ifrs.edu.br/site/>, permanecendo aberta para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias, conforme art. 26 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.
- 22.2. Este edital também poderá ser obtido na Coordenadoria de Compras e Licitações do IFRS – *Campus* Restinga, das 08h30 às 11h30 e/ou das 13h00 às 17h, de segunda a sexta-feira, ou requerido via e-mail, pelo endereço eletrônico: licitacao@restinga.ifrs.edu.br.
- 22.3. Para definição dos preços de aquisição observou-se o artigo 29 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013.
- 22.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 22.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

- 22.5.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.; e
- 22.5.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{Valor máx. a ser contratado} = \text{n}^\circ \text{ de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica} \times \text{R\$ } 20.000,00.$$

- 22.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei nº 8.666/1993.
- 22.7. Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta Chamada Pública, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre – RS, a cuja Subseção Judiciária pertence o município sede deste órgão, como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste edital.

Porto Alegre/RS, 28 de maio de 2017.

GLEISON SAMUEL DO NASCIMENTO
Diretor-Geral
Portaria IFRS nº 317/2016

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR
E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA
NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)**

Processo Administrativo n.º 23369.000130/2018-14

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no âmbito do *Campus* Restinga do IFRS, por 50 (cinquenta) dias letivos, compreendidos no período de junho a setembro de 2018, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓDIGO CATMAT	UNIDADE	QTD TOTAL REQUERIDA	FRAÇÃO DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO UNITÁRIO
1	Banana. Tipo Prata ou Catarina. De 1ª qualidade. Tamanho médio: de 13 a 16cm. Peso unitário aprox.: 100 gramas cada banana. Em penca. Frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor característico da espécie. Com cascas sãs, sem rupturas, firmes e com brilho.	224404	Quilograma	1350	de 135 a 180 kg / semana	R\$ 3,30
2	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional. Graúda. De 1ª qualidade. Grau médio de maturação. Tamanho uniforme, sem deformações, com casca sã, sem ferimentos, rupturas ou defeitos. Sem aderência de material terroso. Aprox. 10 unidades por Kg. Peso médio unitário: 100g cada.	224394	Quilograma	940	94 kg/semana	R\$ 4,30

3	<p>Biscoito Rosca de Chocolate com Glacê. Tipo caseiro/colonial. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, cacau em pó, açúcar, gordura vegetal hidrogenada e bicarbonato de amônia. Sem aditivos químicos. Sabor e cor característicos. Textura crocante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, hermeticamente fechada. Rótulo com identificação dos ingredientes, informação nutricional, peso neto/líquido, fornecedor, data de fabricação, lote e validade. Porção média: 50 gramas por pessoa. Validade mínima: 30 dias da data de entrega.</p>	316062	Quilograma	242	de 22 a 44 kg/semana	R\$ 14,45
4	<p>Biscoito de Milho. Tipo caseiro/colonial. Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de milho, açúcar, gordura vegetal hidrogenada ou de palma e bicarbonato de amônia. Sem aditivos químicos. Sabor e cor característicos. Textura crocante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, hermeticamente fechada. Rótulo com identificação dos ingredientes, informação nutricional, peso neto/líquido, fornecedor, data de fabricação, lote e validade. Porção média: 50 gramas por pessoa. Validade mínima: 30 dias da data de entrega.</p>	389164	Quilograma	250	25 kg/semana	R\$ 13,60

5	<p>Cuca recheada, vários sabores. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, ovos, leite, gordura vegetal, gordura animal, fermento químico, sal, canela em pó e recheio natural de frutas – coco, abacaxi, pêssigo, figo, banana ou maçã –, goiabada ou doce de leite. Contém glúten. Pode conter leite e lactose. Acondicionada em saco de polietileno rotulado com etiqueta adesiva indicando composição do produto, tabela nutricional e datas de fabricação e validade. Peso neto unitário: 50 gramas. Validade mínima: 05 dias da data de entrega.</p>	235770	Unidade	4300	430 un./semana	R\$ 1,80
6	<p>Bolo tipo Cupcake. Sabores diversos: aipim e coco, chocolate, laranja com açúcar mascavo. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite, gordura vegetal hidrogenada, fermento químico, e cacau em pó ou suco de laranja ou coco e aipim ralados. Sem aditivos químicos. Sabor e cor característicos. Sem adição de gordura trans. Cheiro e características organolépticas peculiares ao sabor disponibilizado. Acondicionado em embalagem de polietileno rotulado com etiqueta adesiva indicando composição do produto, tabela nutricional e datas de fabricação e validade. Peso neto unitário: 50 gramas. Validade</p>	235770	Unidade	4230	470 un./semana	R\$ 1,90

	mínima: 05 dias da data de entrega.					
7	Cachorrinho assado. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, gordura vegetal hidrogenada, açúcar, sal, fermento biológico fresco e salsicha de frango. Acondicionado em embalagem de polietileno rotulado com etiqueta adesiva indicando composição do produto, tabela nutricional e datas de fabricação e validade. Peso neto unitário: 80 gramas. Validade mínima: 02 dias da data de entrega.	363089	Unidade	4300	430 un./semana	R\$ 2,05

1.2. É inviável neste processo a reserva de cotas a empresas ME/EPP/COOP, beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, pois se trata da aquisição de gêneros alimentícios exclusivamente oriundos da agricultura familiar e suas organizações produtivas, beneficiárias da Lei nº 11.326/2006, com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos da Lei nº 11.947/09.

1.3. No que concerne à sustentabilidade socioambiental da licitação em tela, cabe ressaltar que este certame tem o propósito de promover o desenvolvimento local sustentável, atendendo concomitantemente ao que determinam a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações, e ao destinar mais de 30% dos recursos oriundos do FNDE, para uso no PNAE, à aquisição de gêneros alimentícios, diretamente de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006, por meio de dispensa de licitação precedida de chamada pública, prioriza produtos produzidos em âmbito local, de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na segurança alimentar.

1.4. Ainda, ao encontro do exposto no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, o objeto desta licitação foi delimitado observando-se as diretrizes e a finalidade do Programa de Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) de fomentar o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias aos alunos do Instituto Federal, bem como, a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, comercialização e ao consumo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

1.5. Quanto aos processos de cultivo/plantio e fabricação dos produtos, em razão da limitação orçamentária, não foi possível priorizar aqueles certificados como Orgânicos e/ou Agroecológicos, entretanto, buscou-se definir e descrevê-los de forma que resultasse no menor número de resíduos possível, optando por produtos embalados em porções coletivas, por exemplo, maiores do que as individuais.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A oferta da alimentação escolar visa contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis, o desenvolvimento e a melhoria do rendimento escolar dos 430 (quatrocentos e trinta) estudantes matriculados (e com frequência regular) nos cursos de nível médio deste *Campus* do IFRS, em consonância com os objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2.2. Conforme estabelecido pela Lei nº 11.947/2009, no mínimo 30% da disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE para uso no PNAE deve ser destinada à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura/empreendedor familiar rural, portanto, do cardápio elaborado pela Nutricionista do IFRS, Sra. Adriana Machado, constam basicamente alimentos produzidos pela agricultura e agroindústria familiar local, conforme tabela a seguir:

CARDÁPIO DE LANCHES - 25/06 a 12/09/2018 (50 dias letivos)		
DIA DA SEMANA	ALIMENTO	PORÇÃO POR ALUNO
Segunda-feira ²	Banana Prata/Catarina.	01 unidade (aprox. 100g)
	Biscoito de Chocolate.	3 biscoitos (50g)
	Bebida láctea / Suco concentrado de frutas. ¹	200 ml
Terça-feira	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	01 unidade (aprox. 100g)
	Cachorrinho assado.	1 unidade (50g)
	Bebida láctea / Suco concentrado de frutas. ¹	200 ml
Quarta-feira	Banana Prata/Catarina.	01 unidade (aprox. 100g)
	Cuca recheada, vários sabores.	1 unidade (50g)
	Bebida láctea / Suco concentrado de frutas. ¹	200 ml
Quinta-feira	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	01 unidade (aprox. 100g)
	Biscoito de Milho.	3 biscoitos (50g)
	Bebida láctea / Suco concentrado de frutas. ¹	200 ml
Sexta-feira	Banana Prata/Catarina.	01 unidade (aprox. 100g)
	Bolo tipo <i>Cupcake</i> - sabores variados.	1 unidade (50g)
	Bebida láctea / Suco concentrado de frutas. ¹	200 ml

¹ Itens já adquiridos, em outros processos licitatórios.

² Sábados letivos terão lanche conforme cardápio de segunda-feira, pois é a menos onerosa e perecível dentre as opções diárias.

2.3. A escolha dos itens (gêneros alimentícios) incluídos no cardápio atende às diretrizes e o objetivo do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme Capítulo I da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

2.4. Os quantitativos requisitados foram estimados, visando a oferta de lanche escolar durante os 50 (cinquenta) dias letivos compreendidos entre 25/06 e 12/09/2018, em razão das porções individuais - dimensionadas pela responsável técnica, supracitada, de a fim de

atender as necessidades nutricionais dos alunos – e do número de número de alunos regularmente matriculados nos cursos de nível médio (correspondente à educação básica neste órgão) – que é variável durante a semana, haja vista que nas quintas-feiras há duas turmas de cursos de turno integral (diurno) e, na sexta-feira, uma turma, sendo necessário fornecer-lhes lanches em ambos os turnos, pela manhã e à tarde, como demonstrado no quadro abaixo:

DIAS LETIVOS - segundo Calendário Acadêmico , no período de uso (25/06 a 12/09/18)						
Nº alunos:	430	430	430	500	470	430
	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
Junho	1	1	1	1	1	1
Julho	3	3	2	3	3	0
Agosto	4	4	5	5	5	0
Setembro	2	2	2	1	0	0
	10	10	10	10	9	1
TOTAL DE DIAS LETIVOS:						50

DIMENSIONAMENTO DA AQUISIÇÃO VIA PNAE - Período: 25/06 a 12/09/2018							
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	DIAS DE USO	Nº DE USOS	UNIDADE DE VENDA	PORÇÃO INDIVIDUAL	MÉDIA DIÁRIA DE ALUNOS	QTD TOTAL REQUERIDA
1	Banana. Tipo Prata ou Catarina.	Segunda , Quarta, Sexta e Sábado	30	Kg	100g	450	1350 Kg
2	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Terça e Quinta	20	Kg	100g	470	940 Kg
3	Biscoito tipo Rosca de Chocolate.	Segunda e Sábado	11	Kg	50g	430	242 Kg
4	Biscoito de Milho.	Quinta	10	Kg	50g	500	250 Kg
5	Cuca vários sabores.	Quarta	10	Un	1 un.	430	4300 un.
6	Bolo Tipo <i>Cupcake</i> .	Sexta	9	Un	1 un.	470	4230 un.
7	Cachorrinho assado.	Terça	10	Un	1 un.	430	4300 un.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. Os itens requeridos devem ser entregues parceladamente, considerando-se as respectivas “frações de entrega” previstas no quadro acima, salvo exceções, às terças e quintas-feiras, conforme o cronograma a seguir:

3.1.1 Por “Fração de Entrega” entende-se: porção média semanal a ser entregue pelo fornecedor no IFRS - *Campus Restinga*, realizando-se, ao longo do contrato de fornecimento, duas entregas por semana – todas as terças e sextas-feiras, salvo exceções -, até que se atinja a quantidade total adquirida/empenhada por produto.

3.1.2 O IFRS - *Campus Restinga* reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.

3.1.3 Os quantitativos por entrega (“Fração de Entrega”) foram estimados de acordo com o histórico de consumo do *Campus*, podendo, portanto, sofrer alterações, desde que não causem ônus (que não previstos nesta chamada pública) aos fornecedores e não excedam a quantidade total do item.

3.1.4 A regularidade da oferta de lanches aos beneficiários do PNAE, assim como o cumprimento do Cardápio Nutricional, está vinculada ao fornecimento dos

gêneros alimentícios objeto desta contratação conforme Cronograma de Entregas, abaixo, logo, a impontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à manutenção do programa, bem como a alteração dos itens relacionados neste edital, sem prévia anuência da responsável técnica, poderá comprometer o balanceamento nutricional, ensejando a rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

CRONOGRAMA DE ENTREGAS E CONSUMO DOS ALIMENTOS ADQUIRIDOS VIA PNAE				
Horário das entregas: das 07h30 às 09h30. Local das Entregas: Bloco 2 do IFRS-Campus Restinga, junto à Cantina.				
DATA DA ENTREGA	DESCRIÇÃO DO ITEM (RESUMIDA)	UNIDADE	FRAÇÃO DE ENTREGA	USO EM
Sexta-feira: 22/06/2018	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	45	25/06/18
	Biscoito de Chocolate.	Quilograma	22	
Terça-feira: 26/06/2018	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	94	26 e 28/06/18
	Cachorrinho assado.	Unidade	430	26/06/18
	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	45	27/06/18
	Cuca vários sabores.	Unidade	430	
	Biscoito de Milho.	Quilograma	25	28/06/18
Sexta-feira: 29/06/2018	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	135	29 e 30/06 e 02/07/18
	Bolo tipo <i>cupcake</i> - sabores variados.	Unidade	470	29/06/18
	Biscoito de Chocolate.	Quilograma	44	30/06 e 02/07/2018
Terça-feira: 03/07/2018	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	94	03 e 05/07/18
	Cachorrinho assado.	Unidade	430	03/07/18
	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	45	04/07/18
	Cuca vários sabores.	Unidade	430	
	Biscoito de Milho.	Quilograma	25	05/07/18
Sexta-feira: 06/07/2018	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	90	06 e 09/07/18
	Bolo tipo <i>cupcake</i> - sabores variados.	Unidade	470	06/07/18
	Biscoito de Chocolate.	Quilograma	22	09/07/18
Terça-feira: 10/07/2018	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	94	10 e 12/07/18
	Cachorrinho assado.	Unidade	430	10/07/18
	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	45	11/07/18
	Cuca vários sabores.	Unidade	430	
	Biscoito de Milho.	Quilograma	25	12/07/18
Sexta-feira: 13/07/2018	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	45	13/07/18
	Bolo tipo <i>cupcake</i> - sabores variados.	Unidade	470	
Quinta-feira: 26/07/2018	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	47	26/07/18
	Biscoito de Milho.	Quilograma	25	
	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	90	27 e 30/07/18
	Bolo tipo <i>cupcake</i> - sabores variados.	Unidade	470	27/07/18
	Biscoito de Chocolate.	Quilograma	22	30/07/18
Terça-feira: 31/07/2018	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	94	31/07 e 02/08/18
	Cachorrinho assado.	Unidade	430	31/07/18
	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	45	01/08/18
	Cuca vários sabores.	Unidade	430	
	Biscoito de Milho.	Quilograma	25	02/08/18
Sexta-feira: 03/08/2018	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	90	03 e 06/08/18
	Bolo tipo <i>cupcake</i> - sabores variados.	Unidade	470	03/08/18
	Biscoito de Chocolate.	Quilograma	22	06/08/18
Terça-feira: 07/08/2018	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	94	07 e 09/08/18
	Cachorrinho assado.	Unidade	430	07/08/18

	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	45	08/08/18
	Cuca vários sabores.	Unidade	430	
	Biscoito de Milho.	Quilograma	25	09/08/18
Sexta-feira: 10/08/2018	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	90	10 e 13/08/18
	Bolo tipo <i>cupcake</i> - sabores variados.	Unidade	470	10/08/18
	Biscoito de Chocolate.	Quilograma	22	13/08/18
Terça-feira: 14/08/2018	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	94	14 e 16/08/18
	Cachorrinho assado.	Unidade	430	14/08/18
	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	45	15/08/18
	Cuca vários sabores.	Unidade	430	
	Biscoito de Milho.	Quilograma	25	16/08/18
Sexta-feira: 17/08/2018	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	90	17 e 20/08/18
	Bolo tipo <i>cupcake</i> - sabores variados.	Unidade	470	17/08/18
	Biscoito de Chocolate.	Quilograma	22	20/08/18
Terça-feira: 21/08/2018	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	94	21 e 23/08/18
	Cachorrinho assado.	Unidade	430	21/08/18
	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	45	22/08/18
	Cuca vários sabores.	Unidade	430	
	Biscoito de Milho.	Quilograma	25	23/08/18
Sexta-feira: 24/08/2018	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	90	24 e 27/08/18
	Bolo tipo <i>cupcake</i> - sabores variados.	Unidade	470	24/08/18
	Biscoito de Chocolate.	Quilograma	22	27/08/18
Terça-feira: 28/08/2018	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	94	28 e 30/08/18
	Cachorrinho assado.	Unidade	430	28/08/18
	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	45	29/08/18
	Cuca vários sabores.	Unidade	430	
	Biscoito de Milho.	Quilograma	25	30/08/18
Sexta-feira: 31/08/2018	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	90	31/08 e 03/09/18
	Bolo tipo <i>cupcake</i> - sabores variados.	Unidade	470	31/08/18
	Biscoito de Chocolate.	Quilograma	22	03/09/18
Terça-feira: 04/09/2018	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	94	04 e 06/09/18
	Cachorrinho assado.	Unidade	430	04/09/18
	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	45	05/09/18
	Cuca vários sabores.	Unidade	430	05/09/18
	Biscoito de Milho.	Quilograma	25	06/09/18
	Biscoito de Chocolate.	Quilograma	22	10/09/18
Quinta-feira: 06/09/2018	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	45	10/09/18
	Biscoito de Chocolate.	Quilograma	22	
Terça-feira: 11/09/2018	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	47	11/09/18
	Cachorrinho assado.	Unidade	430	
	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	45	12/09/18
	Cuca vários sabores.	Unidade	430	

3.2. Os produtos devem ser entregues na sede do IFRS – *Campus Restinga*, sito à Rua Alberto Hoffmann, nº 285, no Distrito Industrial do bairro Restinga, em Porto Alegre/RS.

3.3. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior àquele informado na descrição do item, ou, no mínimo, equivalente à metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

3.4. Os fornecedores deverão repor os produtos que, dentro do prazo de validade e mantidos em adequadas condições de estocagem, sofram alguma alteração qualitativa.

3.5. Os produtos perecíveis devem ser de primeira (1ª) qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

3.6. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:

- I. isentos de substâncias terrosas;
- II. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- IV. sem umidade externa anormal;
- V. isentos de odor e sabor estranhos; e
- VI. isentos de enfermidades.

3.7. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, e que não os danifique ou provoque lesões que afetem a sua aparência e utilização, de forma a atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

3.7.1 As embalagens dos produtos poderão ter outras características que não as previstas na descrição dos itens (vide tabela constante do subitem 8.2 deste edital), desde que obedeçam à legislação específica vigente e tenham sido previamente aprovadas pelo setor solicitante.

3.7.2 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.

3.8. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos pelo fornecedor contratado quando necessário, desde que em comum acordo com a E.Ex. e que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam nutricionalmente correlatos.

3.8.1 Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo da Comissão e com a declaração técnica da EMATER.

3.9. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 04 (quatro) horas, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, ou outro servidor que o substitua, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

3.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.11. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.11.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.11.2. O produto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como:

qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

3.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.3. A Contratante deverá convocar formalmente o(a) Contratado(a), pessoalmente, no ato da assinatura do contrato, via e-mail ou por via postal (enviada pelos Correios).

4.3.1 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) do prazo estabelecido para a primeira entrega.

4.3.2 Da convocação constará o endereço de entrega, o setor e servidor responsável pelo recebimento, bem como seus contatos, o prazo máximo para início do fornecimento, a quantidade a ser adquirida e o Cronograma de Entrega.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do objeto, quantidade, preço unitário, preço total e validade;

5.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 5.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 5.2. Atender a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8666/1993.
- 5.3. Fornecer os gêneros alimentícios nos valores estabelecidos como Preços de Referência para a chamada pública durante toda a vigência do contrato.
- 5.4. Fornecer os gêneros alimentícios conforme Fração de Entrega (indicação de quantidade e periodicidade de entrega, por produto) especificada na tabela constante do subitem 1.1 deste Projeto Básico, salvo alterações previamente ajustadas com a Contratante.
- 5.5. Guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos, conforme estabelecido no §11 do Art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, cópias das Notas Fiscais de Venda (ou congêneres) e Recibos de Entrega dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, colocando-as à disposição para comprovação, se necessário.
- 5.6. Ressarcir danos causados à EEx. ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 9.2.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

9.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Porto Alegre/RS, 25 de maio de 2018.

**COMISSÃO INTERDISCIPLINAR PARA PLANEJAMENTO DA COMPRA
DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO CAMPUS RESTINGA**
Portaria IFRS/CP-RST nº 17, de 21 de fevereiro de 2018.

Félix Nicolai Delling – Siape 1330014

Adriana Machado - Siape 1552261

André Luiz Thofern Osório – Siape 2033019

Caroline Daiane Kulba – Siape 1817750

ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA
(elaborado com base no Anexo IV da Resolução CD/FNDE nº 04/2015)

A – Modelo Proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA nº 11/2018 Processo n.º 23369.000130.2018-14 - Dispensa de Licitação nº 74/2018					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente					2. CNPJ
3. Endereço					4. Município/UF
5. E-mail			6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Nº da Agência	
				11. Nº da Conta Corrente	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.236/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do Representante Legal			16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço do Representante Legal					19. Município/UF
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município
Instituto Federal de Educação, Ciência, Tecnologia do Rio Grande do Sul – <i>Campus Restinga</i> .			10.637.926/0008-12		Porto Alegre/RS
4. Endereço					5. DDD/Fone
Rua Alberto Hoffmann, nº 285, bairro Restinga. CEP 91791-508					51 3247.8400
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF
Gleison Samuel do Nascimento – direcao.geral@restinga.ifrs.edu.br					935.101.790-72
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade (R\$)	5. Total por Produto (R\$)	6. Cronograma de Entrega por Produto
* Preço publicado no Edital de Chamada Pública do IFRS-Campus Restinga.					7. Total do Projeto (R\$)
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					Local e Data:
Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal			Fone/E-mail:		

B – Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA nº 11/2018 Processo n.º 23369.000130.2018-14 - Dispensa de Licitação nº 74/2018					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço				4. Município/UF	
5. E-mail			6. DDD/Fone		7. CEP
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail / Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP Física/Familiar	4. Banco	5. N° da Agência	6. N° da Conta Corrente
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade Instituto Federal de Educação, Ciência, Tecnologia do Rio Grande do Sul – <i>Campus Restinga.</i>			2. CNPJ 10.637.926/0008-12		3. Município Porto Alegre/RS
4. Endereço Rua Alberto Hoffmann, nº 285, bairro Restinga. CEP 91791-508				5. DDD/Fone 51 3247.8400	
6. Nome do representante e e-mail Gleison Samuel do Nascimento – direcao.geral@restinga.ifrs.edu.br				7. CPF 935.101.790-72	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor Familiar					7. Total do Agricultor (R\$)
2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição Unitário* (R\$)		6. Total por Produto (R\$)
1. Identificação do Agricultor Familiar					7. Total do Agricultor (R\$)
2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição Unitário* (R\$)		6. Total por Produto (R\$)

1. Identificação do Agricultor Familiar					7. Total do Agricultor (R\$)
2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição Unitário* (R\$)	6. Total por Produto (R\$)	
1. Identificação do Agricultor Familiar					7. Total do Agricultor (R\$)
2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição Unitário* (R\$)	6. Total por Produto (R\$)	
* Preço publicado no Edital de Chamada Pública do IFRS-Campus Restinga.					8. Total do Projeto (R\$)
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade (R\$)	5. Total por Produto (R\$)	6. Cronograma de Entrega por Produto
				Total do Projeto (R\$)	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					Local e Data:
Assinatura do Representante Legal do Grupo Informal		CPF	Fone/E-mail:		
Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal			Assinatura dos(as) Agricultores(as)		

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

A – Modelo Proposto para os Grupos Formais

CHAMADA PÚBLICA Nº 11/2018
IFRS-CAMPUS RESTINGA

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
GRUPO FORMAL

Eu, _____ (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL), representante da
(NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO) _____, de CNPJ nº _____
e DAP Jurídica nº _____, declaro, para os devidos fins, que os
gêneros alimentícios constantes do Projeto de Venda apresentado são produzidos
pelos associados/cooperados ali nominados, respectivamente, em suas Unidades de
Produção Familiar.

(MUNICÍPIO/UF) _____, (DIA) de _____ (MÊS) de 2018.

(ASSINATURA)

REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL

B – Modelo Proposto para os Grupos Informais

CHAMADA PÚBLICA Nº 11/2018

IFRS-CAMPUS RESTINGA

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPO INFORMAL

Eu, _____ (NOME DO REPRESENTANTE DO GRUPO INFORMAL), representante

do

_____ (NOME DO GRUPO INFORMAL)

, declaro, para os devidos fins,

que os gêneros alimentícios constantes do Projeto de Venda apresentado são produzidos pelos agricultores familiares ali nominados, respectivamente, em suas Unidades de Produção Familiar.

_____ (MUNICÍPIO/UF), _____ (DIA) de _____ (MÊS) de 2018.

(ASSINATURA)

REPRESENTANTE DO GRUPO INFORMAL

AGRICULTORES FAMILIARES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA:

(NOME DO AGRICULTOR)	, CPF nº	, DAP física nº
(NOME DO AGRICULTOR)	, CPF nº	, DAP física nº
(NOME DO AGRICULTOR)	, CPF nº	, DAP física nº
(NOME DO AGRICULTOR)	, CPF nº	, DAP física nº
(NOME DO AGRICULTOR)	, CPF nº	, DAP física nº
(NOME DO AGRICULTOR)	, CPF nº	, DAP física nº
(NOME DO AGRICULTOR)	, CPF nº	, DAP física nº
(NOME DO AGRICULTOR)	, CPF nº	, DAP física nº

C – Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

CHAMADA PÚBLICA Nº 11/2018
IFRS-CAMPUS RESTINGA

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
FORNECEDOR INDIVIDUAL

Eu, _____ (NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR)
, inscrito sob CPF nº _____, detentor da DAP Física nº _____
, declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios constantes do
Projeto de Venda apresentado em meu nome são produzidos em minha Unidade de
Produção Familiar.

_____, (MUNICÍPIO/UF), _____, (DIA) de _____, (MÊS) de 2018.

(ASSINATURA)
AGRICULTOR FAMILIAR

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

(elaborado em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 04/2015, Art.32, inciso II e §1º)

CHAMADA PÚBLICA Nº 11/2018
IFRS-CAMPUS RESTINGA

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

Eu, _____, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL), portador da carteira
de identidade nº _____ e CPF nº _____, representante
legal da _____, (NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO),
de CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____, sediada à
_____, (ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO)

declaro, para fins de participação nesta Chamada Pública, estar ciente de que:

a) o montante máximo a ser contratado pelo grupo formal será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica X R\$ 20.000,00.

b) cabe às cooperativas/associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por agricultor familiar.

_____, (MUNICÍPIO/UF), _____, (DIA) de _____, (MÊS) de 2018.

(ASSINATURA)

REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL COM ENTREGA PARCELADA Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – CAMPUS RESTINGA E

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio grande do Sul – *Campus Restinga*, com sede na Rua Alberto Hoffmann, 285, bairro Restinga, CEP nº 91791-508, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.637.926/0008-12, neste ato representado pelo Diretor Geral Gleison Samuel do Nascimento, nomeado pela Portaria nº 317, de 23 de fevereiro de 2016, publicada no *DOU* de 24 de fevereiro de 2016, inscrito no CPF nº, portador da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado(a) CONTRATADO(A), neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 23369.000130/2018-14 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 74/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) no âmbito do IFRS – *Campus Restinga*, com verba oriunda do FNDE, de acordo com o Edital de Chamada Pública, o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
- 1.2. O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda que apresentou na Chamada Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato de fornecimento será de 03 (três) meses, tendo início em 20 (vinte) de junho de 2018 e término em 20 (vinte) de setembro de 2018, ou até a entrega do quantitativo total de produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.
- 2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

- 3.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a)/cada CONTRATADO(A) receberá o valor de R\$ ____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando ____ (valor total do projeto de venda).
- 3.2. O Preço de Aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar e, conforme art. 29, §3º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2015, inclui as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- 3.3. Os contratos firmados com fornecedores individuais e grupos informais deverão respeitar o limite individual de venda para a alimentação escolar do Agricultor Familiar/Empreendedor Familiar Rural, que, conforme art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar, por ano civil, por entidade executora.
- 3.4. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização citado na subcláusula 3.3.
 - 3.4.1 Cabe ao/à CONTRATADO(A) a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

- 4.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Convocação para Início de Fornecimento, expedida pela Coordenadoria de Ensino do IFRS-Campus Restinga, apresentada ao fornecedor no ato de assinatura do contrato.
 - 4.1.1 O período de fornecimento fica restrito à vigência deste contrato.
 - 4.1.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no prédio sede do IFRS-Campus Restinga, obedecendo a periodicidade e quantidades estabelecidas no Cronograma de Entrega constante do Projeto Básico e anexo ao Edital de Chamada Pública.
- 4.2. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de Nota Fiscal e Recibo de Entrega – contendo o quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante –, emitido em duas (02) vias de igual teor, devendo a segunda (2º) via ser entregue ao representante da E.Ex.
- 4.3. Os produtos serão considerados entregues definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite (tais como qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessário) e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e 2º via do Recibo de Entrega.
- 4.4. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente a expensas do(a) CONTRATADO(A), as quais incluem despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 4.5. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:
 - I. isentos de substâncias terrosas;
 - II. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - III. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
 - IV. sem umidade externa anormal;
 - V. isentos de odor e sabor estranhos; e

VI. isentos de enfermidades.

- 4.6. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, e que não os danifique ou provoque lesões que afetem a sua aparência e utilização, de forma a atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).
- 4.6.1 As embalagens dos produtos poderão ter outras características que não as previstas na descrição dos itens (vide tabela constante da subcláusula 8.2 deste edital), desde que obedeçam à legislação específica vigente e tenham sido previamente aprovadas pelo setor solicitante.
- 4.6.2 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.
- 4.7. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos pelo(a) CONTRATADO(A) quando necessário, desde que em comum acordo com a CONTRATANTE e que produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam nutricionalmente correlatos.
- 4.7.1 Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo da Comissão e com a declaração técnica da EMATER.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), Elementos de Despesas n.º 3.3.90.32.00, Fonte de Recursos n.º 0118033907 e PTRES n.º 111776, exercício financeiro do ano corrente, NE _____.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O CONTRATANTE, tendo consigo a Nota Fiscal e o Recibo de Entrega emitidos pelo(a) CONTRATADO(A), após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
- 6.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome do(a) CONTRATADO(A), mediante ordem bancária em conta corrente por ele(a) indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas na cláusula quarta.
- 6.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO (A) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**. Onde: EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela pertinente a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento); I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$

- 6.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao/à CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.6. O/A CONTRATADO(A) fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no Item 8 do edital de Chamada Pública.
- 6.7. Ficará reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas dos produtos adquiridos.
- 6.8. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 6.8.1. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 6.9. A cada pagamento a CONTRATANTE realizará consulta *on line* para verificar a manutenção das condições de habilitação do(a) CONTRATADO(A) e, se constatada situação de irregularidade do(a) CONTRATADO(A), será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
 - 6.9.1. O prazo da subcláusula 6.9 poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;
 - 6.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do(a) CONTRATADO(A), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
 - 6.9.3. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada ao/à CONTRATADO(A) a ampla defesa;
 - 6.9.4. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o(a) CONTRATADO(A) não regularize sua situação; e
 - 6.9.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.
- 6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, o pagamento ficará sobrestado até que o(a) CONTRATADO(A) providencie as medidas saneadoras.
 - 6.10.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.12. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo(a) CONTRATADO(A), que porventura não tenha sido acordada no

contrato. A CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo(a) CONTRATADO(A).

- 6.13. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao/à CONTRATADO(A), por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao/à CONTRATADO(A) o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 7.1. O(A) CONTRATADO(A) se compromete **em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos**, conforme estabelecido no §11 do art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, **cópias das Notas Fiscais de Venda** (ou congêneres) e **Recibos de Entrega** dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, colocando-as à disposição para comprovação, se necessário.
- 7.2. É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização.
- 7.3. Ao/à CONTRATADO(A) é expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares tem o poder/dever de:
- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
 - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
 - fiscalizar a execução do contrato; e
 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 8.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A) deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
- 8.3. A CONTRATANTE deverá convocar formalmente o(a) CONTRATADO(A), no ato da assinatura deste contrato, por e-mail ou por via postal (enviada pelos Correios), para início do fornecimento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.3.1. Da convocação constará o endereço de entrega, o setor e servidor responsável pelo recebimento, bem como seus contatos, o prazo máximo para início do fornecimento, a quantidade a ser adquirida e o Cronograma de Entrega.
- 8.4. Poderá a CONTRATANTE alterar os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”), conforme necessidade, uma vez que estes são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do *Campus*, desde que não causem ônus aos fornecedores, que não os previstos na Chamada Pública.
- 8.4.1. Nos meses de julho e setembro o fracionamento de entrega poderá ser reduzido significativamente devido às férias dos alunos, usuários do PNAE.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Coordenação de Ensino e do Setor de Almojarifado do IFRS – *Campus* Restinga.

- 9.2. Os produtos a serem adquiridos serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da CONTRATANTE, designados em Portaria própria pelo Diretor-Geral do *Campus* Restinga do IFRS.
- 9.3. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não excluindo ou tampouco reduzindo a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 9.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.
- 9.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo(a) CONTRATADO(A) sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no curso da execução do Contrato, o/a CONTRATADO(A) estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:
 - 10.1.1. ADVERTÊNCIA, que poderá ser aplicada ao/à CONTRATADO(A), pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
 - I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória; e
 - II. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.
 - 10.1.2. MULTA MORATÓRIA, que poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou com os prazos estipulados no edital para os compromissos assumidos.
 - I. A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada ao/à CONTRATADO(A) a pena prevista na subcláusula 10.1.3;
 - II. A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada ao/à CONTRATADO(A) a pena prevista no subcláusula 10.2.3.
 - 10.1.3. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL, que poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do objeto e das obrigações assumidas em razão deste contrato.
 - I. A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano;
 - II. O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa do(a) CONTRATADO(A) implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

- 10.1.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos em razão da inexecução total ou parcial do contrato;
- 10.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o/a CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Item 10.4 – aplicada em razão de descumprimento total ou parcial do contrato ou no caso de ocorrência de alguma conduta prevista no art. 88 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.2. A MULTA, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. A penalidade de MULTA pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.4. As sanções previstas nos itens 10.1.4 e 10.1.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:
 - 10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - 10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

- 11.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do(a) CONTRATADO(A), este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato.
- 11.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o(a) CONTRATADO(A) não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.
- 11.3. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações e fatos aludidos no pedido.
- 11.4. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, a CONTRATANTE adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.
- 11.5. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até sessenta dias.
- 11.6. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

11.7. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. O prazo será contado a partir da manifestação do(a) CONTRATADO(A), para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBORDINAÇÃO

- 12.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Dispensa de Licitação nº 74/2018, precedida da Chamada Pública nº 11/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013 e suas alterações, e pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.
- 12.2. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, conforme Lei n.º 8666/93, resguardadas as suas condições essenciais.
- 12.3. As comunicações relativas a este contrato deverão ser formais e somente terão validade mediante registro de recebimento pela parte destinatária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar a sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) por acordo entre as partes;
 - b) pela inobservância de qualquer de suas condições; ou
 - c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. Na hipótese de procedimento judicial decorrente deste contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre – RS, a cuja Subseção Judiciária pertence o município sede deste órgão, como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas:

ASSINATURA DA CONTRATANTE

ASSINATURA DO(A) CONTRATADO(A)

(ou dos Agricultores Familiares no caso de grupo informal/fornecedor individual)

ASSINATURA TESTEMUNHA 01

Nome:

CPF:

ASSINATURA TESTEMUNHA 02

Nome:

CPF: